

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 00004/2016

Dispõe sobre o acompanhamento dos municípios goianos quanto à economicidade, eficiência, eficácia e efetividade dos atos praticados.

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

Considerando a implementação, pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, do Índice de Efetividade da Gestão Municipal instituído pela Rede Nacional de Indicadores Públicos – REDE INDICON e disseminado pelo Instituto Rui Barbosa – IRB.

Considerando o objetivo da Rede Nacional de Indicadores Públicos – REDE INDICON em compartilhar instrumentos de medição do desenvolvimento da gestão pública brasileira e das boas práticas.

Considerando que os elementos apurados comporão demonstrativos de efetividade e eficiência, e servirão, tanto para os munícipes quanto para Prefeitos e Vereadores, como valioso instrumento de aferição de resultados, correção de rumos, reavaliação de prioridades e consolidação do planejamento.

Considerando, por fim, que o Índice de Efetividade da Gestão Municipal servirá para o aperfeiçoamento da gestão ao indicar setores que merecem maior vigilância e aprofundamento.

RESOLVE

Art. 1º Deverão os Gestores do Poder Executivo, em caráter obrigatório, preencher o questionário referente ao Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM/TCMGO, a ser disponibilizado por este Tribunal, no portal do IEGM www.tcm.go.gov.br/iegm, com base no disposto no inciso II do art. 196 do Regimento Interno desta Corte, Resolução Administrativa nº 073/2009.

Parágrafo único. O questionário a que se refere o **caput** deste artigo deve ser preenchido e enviado no prazo definido em cronograma publicado no Portal do IEGM, estabelecido por ato do Conselheiro Supervisor dos trabalhos do IEGM.

Parágrafo único acrescido pela IN nº 009/2019, art. 1º

Art. 2º O Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM/TCMGO será apurado de forma anual e será composto por sete indicadores setoriais do orçamento público, a saber:

- I. Educação;
- II. Saúde;
- III. Planejamento;
- IV. Gestão Fiscal;
- V. Meio Ambiente;
- VI. Cidades Protegidas;
- VII. Governança em Tecnologia da Informação

Art. 3º A aplicação do questionário referente ao Índice de Efetividade da Gestão Municipal se dará exclusivamente de forma eletrônica, sendo disponibilizado pelo TCM um código eletrônico (*token*) para cada dimensão.

Parágrafo único. O Tribunal prestará aos jurisdicionados o suporte técnico necessário para o preenchimento do questionário.

Art. 4º A comprovação da resposta do questionário é documento obrigatório quando da entrega da prestação de contas de gestão do Poder Executivo do 2º semestre do exercício de 2019 e seguintes.

Redação dada pela IN nº 009/2019, art. 2º

~~Art. 4º A comprovação da resposta do questionário é documento obrigatório quando da entrega da prestação de contas de gestão do Poder Executivo do 1º semestre do exercício de 2016 e seguintes.~~

Parágrafo único. O não cumprimento do que dispõe esta Instrução Normativa sujeitará o gestor do Poder Executivo à aplicação de sanção de multa específica, quando do julgamento da prestação de contas, com base no art. 47-A, inciso XIV, da Lei Orgânica deste Tribunal.

Art. 5º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS,
Goiânia, aos 25 dias do mês de maio de 2016.

Conselheiro Honor Cruvinel de Oliveira
Presidente



Estado de Goiás
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

1 – Cons^a. Maria Teresa F. Garrido Santos

2 – Cons. Sebastião Monteiro G. Filho

3 – Cons. Francisco José Ramos

4 – Cons. Nilo Sérgio de Resende Neto

5 – Cons. Daniel Augusto Goulart

6 – Cons. Joaquim Alves de Castro Neto

Fui Presente: José Gustavo Athayde, Procurador Geral de Contas